

OFÍCIO CIRCULAR nº 2072/2025 – GP
Teresina, 30 de outubro de 2025.

A Sua Excelência os(as) Senhores(as),

Governador do Estado do Piauí,
Prefeitos Municipais,
Procuradores-Gerais do Estado e dos Municípios,
Controladores Internos do Estado e dos Municípios,
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,
Presidentes das Câmaras Municipais,
Controladores Internos dos Poderes Legislativos Estadual e Municipais,

Assunto: Comunicação sobre decisões proferidas na ADPF nº 854/DF – STF., SEI nº 106270/2025

Senhor (a),

Comunicamos e alertamos Vossas Excelências acerca das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854/DF, sob relatoria do Ministro Flávio Dino.

Em decisão proferida em 23 de outubro de 2025, o STF reconheceu a obrigatoriedade de que os entes subnacionais adotem, no que se refere à execução das emendas parlamentares orçamentárias, o mesmo padrão de concretização normativa vigente no âmbito federal. Isso inclui, de forma expressa, a implementação de mecanismos de transparência ativa e o registro da origem e da destinação dos recursos públicos.

Na parte dispositiva da referida decisão, o STF determinou que os Tribunais de Contas dos Estados, no exercício de suas competências constitucionais e legais, adotem as providências necessárias para fiscalizar e promover a conformidade dos processos legislativos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais, distritais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade, com exigência de plena observância a partir de 1º de janeiro de 2026.

Adicionalmente, com fundamento no art. 139, IV, do Código de Processo Civil, o STF estabeleceu que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá ser iniciada, no exercício de 2026, após demonstração, pelos Governos Estaduais, Distrital e pelas Prefeituras, perante os respectivos

Tribunais de Contas, do cumprimento do disposto no art. 163-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108/2020.

Por fim, em esclarecimento adicional datado de 27 de outubro de 2025, o Ministro Relator determinou que os atos normativos editados pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relativos à transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares, sejam encaminhados à sua relatoria até o dia 31 de dezembro de 2025.

Diante da relevância e da obrigatoriedade do cumprimento das determinações constitucionais e judiciais ora comunicadas, este Tribunal de Contas alerta que a inobservância das exigências poderá ensejar a responsabilização dos gestores públicos e parlamentares envolvidos, nos termos da legislação vigente.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente do TCE-PI



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, Presidente**, em 30/10/2025, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0319916** e o código CRC **74A90BD4**.

Referência: Processo nº 106270/2025

SEI nº 0319916

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

tce@tce.pi.gov.br